

## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 148/2021 - São Paulo, terça-feira, 10 de agosto de 2021

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

# PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

### EXPEDIENTE nº 11/2021-RPDP

| PROC.         | : | 20210113503 PRC Eletr. Proc. Orig.: 0019105-20.2013.4.03.6100 |
|---------------|---|---|
| Data Protocol | : | 24/05/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210055260                 |
| Processo SEI  | : | 0293062-15.2021.4.03.8000                                     |
| REQTE         | : | OSVALDO VERGILIO  |
| Hon. Contr.   | : | CARLOS SARMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA             |
| ADV           | : | RJ075458 CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO                       |
| ADV           | : | SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA                          |
| RECDO         | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS                     |
| ADV           | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR                                |
| DEPREC        | : | JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP          |
| RELATOR       | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA                              |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0293062-15.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210113503.

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

| PROC.         | : | 20210137728 PRC Eletr. Proc. Orig.: 0009156-43.2015.4.03.6183 |
|---------------|---|---|
| Data Protocol | : | 15/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210084579                 |
| Processo SEI  | : | 0293063-97.2021.4.03.8000                                     |
| REQTE         | : | ALCEBIADES MONTAGNER  |
| Hon. Contr.   | : | NASCIMENTO FIOREZI ADVOGADOS ASSOCIADOS                       |
| ADV           | : | SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI                           |
| ADV           | : | SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA                          |
| RECDO         | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS                     |
| ADV           | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR                                |
| DEPREC        | : | JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP          |
| RELATOR       | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA                              |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0293063-97.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210137728.

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

| PROC.         | : | 20210165624 PRC Eletr. Proc. Orig.: 0008851-35.2010.4.03.6183 |
|---------------|---|---|
| Data Protocol | : | 29/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210101783                 |
| Processo SEI  | : | 0293064-82.2021.4.03.8000                                     |
| REQTE         | : | MARIA SILVA   |
| Hon. Contr.   | : | ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR                                    |
| ADV           | : | SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR                           |
| ADV           | : | SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA                          |
| RECDO         | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS                     |
| ADV           | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR                                |
| DEPREC        | : | JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP          |
| RELATOR       | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA                              |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0293064-82.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210165624.

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

#### MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

| PROC.         | : | 20210165627 PRC Eletr. Proc. Orig.: 0008851-35.2010.4.03.6183 |
|---------------|---|---|
| Data Protocol | : | 29/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210101793                 |
| Processo SEI  | : | 0293065-67.2021.4.03.8000                                     |
| REQTE         | : | ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR                                    |
| ADV           | : | SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR                           |
| ADV           | : | SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA                          |
| RECDO         | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS                     |
| ADV           | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR                                |
| DEPREC        | : | JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP          |
| RELATOR       | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA                              |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0293065-67.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210165627.

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquive-se o presente expediente.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'